

9 de janeiro de 2019

António Magalhães Cardoso | amc@vda.pt
Sara Nazaré | ssn@vda.pt

PROPRIEDADE INTELECTUAL

ALTERADO REGIME DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL SOBRE MEDICAMENTOS

Entrou hoje em vigor a primeira alteração à Lei n.º 62/2011, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018.

A Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, tinha criado um original regime de exercício de direitos de propriedade industrial relacionados com medicamentos, sujeitando a arbitragem necessária os litígios emergentes da invocação desses direitos contra medicamentos genéricos. Nos termos da mesma Lei, a arbitragem deveria ser iniciada no prazo de 30 dias a contar da publicitação do INFARMED, na sua página oficial, do pedido de autorização de introdução no mercado (AIM) ou, no caso de AIM centralizadas, do pedido de registo.

Após sete anos de vigência deste regime, a Assembleia da República autorizou o Governo a revê-lo. Essa revisão chegou-nos pelo **artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro**, que hoje entra em vigor.

Eis os principais contornos do novo regime de exercício de direitos de propriedade industrial relativos a medicamentos:

- Mantém-se a previsão de que o interessado que pretenda invocar um direito de propriedade industrial na sequência de pedidos de AIM de medicamentos genéricos **o deve fazer no prazo de 30 dias a contar da publicitação desses pedidos na página oficial do INFARMED;**
- A natureza da arbitragem foi, porém, alterada – passou de necessária para **voluntária;**
- Caso não haja acordo das partes quanto à submissão do litígio a arbitragem, a ação deverá ser proposta no **Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI).**

Antecipando o aumento de processos a correr perante o TPI, o Decreto-Lei n.º 110/2018 contém uma disposição transitória que prevê a **apresentação de um relatório com a análise de dados estatísticos relacionados com o funcionamento desse tribunal, especificamente no âmbito destes litígios**, daqui a um ano.